



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1583 de 31 de Maio de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1584, de 31 de Maio de 2021** - Dispõe sobre as exonerações à pedido e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1585 de 01 Junho de 2021** - Nomeia titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Serviços Públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-BA.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1583 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Considerando ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da municipalidade obedecida à rigidez que o cenário epidemiológico indica,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada à restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 01 de junho até às 5h da manhã do dia 11 de junho de 2021, em todo município de Santa Teresinha.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Fica determinado, temporariamente, o fechamento de estabelecimentos comerciais não essenciais.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos:

- I - supermercados e congêneres;
- II - padarias;
- III - agências bancárias;
- IV - casas Lotéricas;
- V - correspondentes Bancários;
- VI - Correios;
- VII - distribuidora de gás;
- VIII - revendedoras de água mineral;
- IX - postos de combustíveis;
- X - oficinas mecânicas;
- XI - Farmácias;
- XII - Laboratórios;
- XIII - Clínicas, hospitais e demais serviços de saúde
- XIV - estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, materiais de construção com restrições de entrada de clientes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º Fica permitida a entrada de no máximo 5 clientes dentro dos supermercados, com demarcação de distanciamento mínimo de 1,5m, e uso obrigatório de máscara.

§ 3º As instituições que são consideradas essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias e mecanismos de atendimento ao público, bem como demarcações de 1,5m nas filas e fluxo de pessoas, garantindo tempo mínimo de atendimento e disponibilidade de álcool a 70%.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 4º Fica determinado o fechamento das academias e estúdios de pilates enquanto estiver ativo o presente decreto.

§ 5º Os serviços de entrega em domicílio (Delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento durante todos os dias até às 22h, caso tenham estrutura e logística adequada, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 6º Nos finais de semana, da sexta-feira, a partir das 19h00, até a segunda, às 05h00, só será permitido o funcionamento de farmácias, serviços de saúde e postos de combustíveis.

Art. 3º Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, enquanto vigorar o Decreto Municipal.

Art. 4º Está proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, quiosques, restaurantes, supermercados, congêneres ou por meio do sistema de entrega em domicílio (Delivery), ficando todos os estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas obrigados a fazer o isolamento e retirada obrigatória dos produtos expostos nas prateleiras, freezers e congêneres.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hóspedes.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Essa suspensão tem efeito temporário, tais restrições deixarão de existir no momento que o presente Decreto seja revogado, ou seja, com o controle da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 6º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 7º Ficam suspensos os atos religiosos litúrgicos, podendo ocorrer via live.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos, pontos turísticos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 9º Fica determinado que o Mercado Municipal funcionará de segunda-feira a quinta-feira das 07h às 17h, nas Sextas-Feiras, durante a feira livre, no horário das 05h às 12h, podendo ser comercializados apenas gênero alimentícios por delivery ou retirada no local, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras e distanciamento social. Ficando determinado o fechamento nos finais de semana sábado e domingo, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 10 Fica estabelecido que nas feiras livres do município, sede e zona rural seja comercializado apenas produtos do gênero

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

alimentícios, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras, álcool gel e distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 11 É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal 14.019 de 02 de julho de 2020.

Art. 12 Estão suspensos os atendimentos ao público nos Órgãos Públicos do Município durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos públicos terão seu funcionamento interno das 08:00h as 14:00h, exceto os serviços de saúde.

Art. 13 Os indivíduos com quadro de síndrome gripal com confirmação para covid-19, deverão manter as medidas de isolamento domiciliar juntamente com seus contatos durante um período de 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça a febril sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24h e com reemissão dos sintomas respiratórios.

Art. 14 O descumprimento do presente Decreto enseja em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas neste no Anexo I deste Decreto, bem como demais penalidades previstas na esfera estadual e federal, com cassação de alvarás e licenças por tempo indeterminado ou até que se cumpram as determinações legais:

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar na municipalidade e em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 15 Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, em 31 de maio de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXO I

TABELA DE PENALIDADES

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES PELO SIMPLES	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 1.000 (mil reais)	Reincidência R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE MÉDIO PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 5.000 (cinco mil reais)	Reincidência R\$ 10.000 (dez mil reais) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE GRANDE PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 10.000 (dez mil reais)	Reincidência R\$ 20.000 (vinte mil reais) por dia de funcionamento irregular.

OBS: Os estabelecimentos reincidentes serão fechados por prazo indeterminado até que se cumpram as determinações legais deste decreto.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1584, de 31 de maio de 2021.

***“DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES À
PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal, resolve;

EXONERA:

Art. 1º - Alex Sandro Santana de Oliveira, do cargo de Secretário de Desenvolvimento, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Santa Teresinha-BA.

Art. 2º - Thiago Pinheiro dos Santos, da função de Fiscal da Infraestrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2021.

**AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1585 DE 01 JUNHO DE 2021

Nomeia titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Serviços Públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1º. Nomear Thiago Pinheiro dos Santos, para o cargo de Secretário de Desenvolvimento, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Santa Teresinha-BA.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-BA, 01 DE JUNHO 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141